



*Art. 4º revogado pelo
Decreto Nº 7109 de 30.03.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 7.029, 02 DE OUTUBRO DE 2009.

INSTITUI AS NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL, ESTABELECE O PERCENTUAL SUPLEMENTAR DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como pelos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e

CONSIDERANDO a responsabilidade da atual administração de viabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais de Maceió;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabelece apenas dois tipos de contribuições de natureza previdenciária, a saber, a que trata da contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, descontadas diretamente da remuneração, dos proventos e das pensões, respectivamente, e da contribuição patronal que incide sobre a folha de pagamento dos servidores ativos;

CONSIDERANDO que a contribuição patronal suplementar não pode ser considerada uma nova contribuição, porquanto não recepcionada pela Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO que a base de desconto da contribuição patronal é a folha de pagamento dos servidores beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO o impedimento legal de incidência de mais de uma contribuição com nomenclatura distinta sobre a mesma base originária representada pela folha de pagamento;

CONSIDERANDO que a contribuição suplementar, com objetivo de amortizar o déficit técnico atuarial, corresponde a reajuste no valor da contribuição patronal;

50



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, estabelece o valor máximo de percentual para a contribuição patronal, o dobro da contribuição estabelecido para a contribuição dos servidores;

CONSIDERANDO que o valor da contribuição patronal é computado como despesa com pessoal para fins de atendimento ao artigo 169 da Constituição Federal de 1988 e aos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, podendo em prazo futuro comprometer o limite prudencial de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, define como parâmetro mínimo do valor da contribuição dos servidores municipais o percentual aplicado aos servidores da União;

CONSIDERANDO que é vedado aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a criação e/ou manutenção de benefícios diferentes dos benefícios existentes no Regime Geral de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º. O valor do acréscimo da alíquota descontada da folha de pagamento suplementar à contribuição patronal para o Instituto de Previdência Municipal de Maceió – IPREV MACEIÓ, com o objetivo de amortizar o déficit técnico atuarial, é de 7% no ano de 2009 e de 8,72% a partir de 2010, totalizando 22% do máximo permitido de desconto sobre a folha de pagamento, conforme determinação da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Patrimônio (SEMARHP) e a Secretaria Municipal de Finanças poderão:

I – adotar as providências necessárias para avaliação, pelo valor de mercado, de todos os imóveis pertencentes ao Município de Maceió, com a finalidade de alienação para o Sistema Próprio de Previdência dos servidores públicos municipais, visando a amortização do déficit técnico atuarial;

II – identificar ativos do município de Maceió que constituíram capital para a formação de empresas de economia mista e agências de desenvolvimento, com objetivo de disponibilizar tais ativos para amortização do déficit técnico atuarial.

8-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O IPREV adotará todas as medidas legais, no sentido de imprimir celeridade na compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social e com os Regimes próprios de previdência estaduais e municipais e com a união.

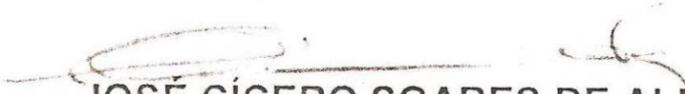
Art. 4º. Os recursos destinados para amortizar o déficit técnico atuarial não poderão comprometer às obrigações constitucionais do município relativas às transferências mínimas, calculadas sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), de 25% para a educação, de 15% para a saúde, da execução dos programas da assistência social, do pagamento da folha dos servidores, do pagamento do serviço da dívida, da contrapartida de contratos e convênios, das obras estruturantes, do custeio dos serviços administrativos e do repasse do duodécimo para a Câmara Municipal.

Art. 5º. Em função da relação expressa entre o percentual de contribuição dos servidores da União, inclusive sobre o percentual máximo da contribuição patronal, e o percentual adotado pelos estados, municípios e o Distrito Federal para os servidores estabelecidos pelas leis 9.717, de 27 de novembro de 1998, e 10.887, de 18 de junho de 2004, guardada a justa proporção, fica estabelecida a simetria do plano de amortização do déficit técnico atuarial, com o plano adotado para os servidores da União, pela sujeição do RPPS da União aos mesmos princípios legais dos municípios.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em **02** de **Outubro** de 2009.


JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM


Assinatura do Funcionário